

DEZEMBRO/2022 - 1º DECÊNDIO - Nº 1960 - ANO 66

BOLETIM LEGISLAÇÃO ESTADUAL

ÍNDICE

ICMS - REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - GÁS NATURAL VEICULAR - GNV - PERCENTUAL - DIVULGAÇÃO. (PORTARIA SRE Nº 206/2022) ----- [REF.:LE12253](#)

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD - REGISTROS 1601 E 1700 - OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO - DISPOSIÇÕES. (RESOLUÇÃO SEF Nº 5.629/2022) ----- [REF.:LE12251](#)

UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UFEMG - VALOR - EXERCÍCIO DE 2023: R\$ 5,0369. (RESOLUÇÃO SEF Nº 5.630/2022) ----- [REF.:LE12252](#)

ICMS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - DEZEMBRO/2022 ----- [REF.:LE1212](#)

ICMS - BASE DE CÁLCULO - GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM - GAG - GASOLINA AUTOMOTIVA PREMIUM - GAP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP/P13 E GLP - DIVULGAÇÃO - *RETIFICAÇÃO OFICIAL. (ATO COTEPE/ICMS Nº 107/2022) ----- [REF.:LE12262](#)

ICMS - NOTA FISCAL ELETRÔNICA - SEFAZ VIRTUAL DE CONTINGÊNCIA - ALTERAÇÕES. (ATO COTEPE/ICMS Nº 110/2022) ----- [REF.:LE12254](#)

ICMS - ENTIDADES CREDENCIADAS PELAS UNIDADES FEDERADAS - SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DO PROVEDOR DE ASSINATURA E AUTORIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS - PAA - SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS - DIVULGAÇÃO. (ATO COTEPE/ICMS Nº 111/2022) ----- [REF.:LE12255](#)

ICMS - MANUAL DE INSTRUÇÃO - MI - INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO - SI - ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO - ALTERAÇÃO. (ATO COTEPE/ICMS Nº 113/2022) ----- [REF.:LE12256](#)

ICMS - OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DA DIFERENÇA ENTRE AS ALÍQUOTAS INTERNA DA UNIDADE FEDERADA DE DESTINO E INTERESTADUAL - OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE FEDERADA - PORTAL DA DIFAL - DISPOSIÇÕES - ALTERAÇÕES. (ATO COTEPE/ICMS Nº 114/2022) ----- [REF.:LE12257](#)

ICMS - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTOS - DIMP - VERSÃO 09 - ALTERAÇÕES. (ATO COTEPE/ICMS Nº 116/2022) ----- [REF.:LE12258](#)

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD ICMS/IPI - ALTERAÇÕES. (ATO COTEPE/ICMS Nº 117/2022) ----- [REF.:LE12259](#)

ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - BASE DE CÁLCULO - DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL - ALTERAÇÕES. (ATO COTEPE/ICMS Nº 121/2022) ----- [REF.:LE12260](#)

ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - BASE DE CÁLCULO - GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM - GAC - GASOLINA AUTOMOTIVA PREMIUM - GAP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - ALTERAÇÕES. (ATO COTEPE/ICMS Nº 122/2022) ----- [REF.:LE12261](#)

#LE12253#

[VOLTAR](#)**ICMS - REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - GÁS NATURAL VEICULAR - GNV - PERCENTUAL - DIVULGAÇÃO****PORTARIA SRE Nº 206, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Subsecretário da Receita Estadual, por meio da Portaria SRE nº 206/2022, divulga o percentual de redução de base de cálculo a ser utilizado nas operações internas com Gás Natural Veicular (GNV) realizadas no mês de dezembro de 2022, que será de 21,35% (vinte e um inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

Consultora: Glaydson Ricardo de Souza.

Divulga o percentual de redução de base de cálculo a ser utilizado nas operações internas com Gás Natural Veicular - GNV realizadas no mês de dezembro de 2022.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no subitem 66.4 do item 66 da Parte 1 do Anexo IV do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º O percentual de redução de base de cálculo a ser utilizado nas operações internas com Gás Natural Veicular - GNV a que se refere o subitem 66.3 do item 66 da Parte 1 do Anexo IV do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, relativamente ao mês de dezembro de 2022, é de 21,35% (vinte e um inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de novembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Oswaldo Lage Scavazza
Subsecretário da Receita Estadual

(MG, 30.11.2022)

BOLE12253---WIN/INTER

#LE12251#

[VOLTAR](#)**ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD - REGISTROS 1601 E 1700 - OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO - DISPOSIÇÕES****RESOLUÇÃO SEF Nº 5.629, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, por meio da Resolução SEF nº 5.629/2022, estabelece que a partir de 1º.1.2023 os contribuintes voluntários e os obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD) deverão apresentar os Registros 1601 e 1700.

Consultor: Glaydson Ricardo de Souza.

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação dos Registros 1601 e 1700 da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 46 do Anexo VII do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes voluntários e os obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD deverão apresentar os Registros 1601 e 1700, observadas as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital, disponibilizado no endereço eletrônico do Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED na internet (<http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1573>), conforme estabelecido no Ato COTEPE/ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 5.018, de 9 de junho de 2017.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 28 de novembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

(MG, 28.11.2022)

BOLE12251---WIN/INTER

#LE12252#

[VOLTAR](#)

UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UFEMG - VALOR - EXERCÍCIO DE 2023: R\$ 5,0369

RESOLUÇÃO SEF Nº 5.630, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário De Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 5.630/2022, estabeleceu que o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg - para o exercício de 2023 será de R\$ 5,0369 (cinco reais e trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos).

Consultora: Pâmela Aparecida de Souza Xavier.

Divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg para o exercício de 2023 será de R\$ 5,0369 (cinco reais e trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de novembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

(MG, 28.11.2022)

BOLE12252---WIN/INTER

#LE1212#

[VOLTAR](#)

ICMS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - DEZEMBRO/2022

Para utilização desta tabela, considerar o mês de vencimento do ICMS.

ANO	MÊS DO VENCIMENTO	MULTA (%)	JUROS (%)
2017	janeiro	12,00	39,157358
	fevereiro	12,00	38,292274
	março	12,00	37,240218
	abril	12,00	36,453637
	maio	12,00	35,526505
	junho	12,00	34,717636
	julho	12,00	33,919713
	agosto	12,00	33,117424
	setembro	12,00	32,478964
	outubro	12,00	31,835034
	novembro	12,00	31,266846
	dezembro	12,00	30,728446
2018	janeiro	12,00	30,144241
	fevereiro	12,00	29,678639
	março	12,00	29,146294
	abril	12,00	28,627999
	maio	12,00	28,109704
	junho	12,00	27,591409
	julho	12,00	27,048367
	agosto	12,00	26,480571
	setembro	12,00	26,011753
	outubro	12,00	25,468711
	novembro	12,00	24,975158
	dezembro	12,00	24,481605
2019	janeiro	12,00	23,938563
	fevereiro	12,00	23,445010
	março	12,00	22,976192
	abril	12,00	22,457897
	maio	12,00	21,914855
	junho	12,00	21,446037
	julho	12,00	20,878241
	agosto	12,00	20,376522
	setembro	12,00	19,912762
	outubro	12,00	19,433498
	novembro	12,00	19,053112
	dezembro	12,00	18,678408

2020	janeiro	12,00	18,301775
	fevereiro	12,00	18,008046
	março	12,00	17,669677
	abril	12,00	17,384752
	maio	12,00	17,148942
	junho	12,00	16,936610
	julho	12,00	16,742264
	agosto	12,00	16,582374
	setembro	12,00	16,425408
	outubro	12,00	16,268442
	novembro	12,00	16,118956
	dezembro	12,00	15,954509
2021	Janeiro	12,00	15,805023
	fevereiro	12,00	15,670496
	março	12,00	15,469416
	abril	12,00	15,261631
	maio	12,00	14,991305
	junho	12,00	14,683526
	julho	12,00	14,327910
	agosto	12,00	13,899958
	setembro	12,00	13,457959
	outubro	12,00	12,971963
	novembro	12,00	12,385214
	dezembro	12,00	11,616131
2022	janeiro	12,00	10,883861
	fevereiro	12,00	10,128820
	março	12,00	9,201766
	abril	12,00	8,367445
	maio	12,00	7,332853
	junho	12,00	6,317537
	julho	12,00	5,282695
	agosto	12,00	4,113334
	setembro	*	3,041352
	outubro	*	2,020676
	novembro	*	1,000000

1. DA MULTA

No caso de pagamento espontâneo, sobre o valor atualizado do débito incidirá multa de mora, conforme Lei nº 14.699/2003, que, a partir de 1º de novembro de 2003, alterou a forma de aplicação das multas dos impostos estaduais para:

- 0,15% do valor do imposto por dia de atraso até o trigésimo dia;
- 9% do valor do imposto do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;
- 12% do valor do imposto após o sexagésimo dia de atraso.

2. JUROS DE MORA

Os juros de mora incidentes sobre os créditos tributários estaduais vencidos até 31 de dezembro de 1997 serão apurados em conformidade com a Resolução SEF nº 2.554/1994 (segundo art. 4º da Resolução SEF nº 2.880/1997), alterada pelas Resoluções SEF nºs 2.816/1996 e 2.825/1996, inclusive com aplicação da SELIC após 1º.12.1996. A partir de 1º.01.1998, aplica-se a Resolução SEF nº 2.880/1997, mantida a incidência da SELIC.

Os juros serão calculados a partir do mês seguinte ao vencimento do imposto e incidirão sobre o valor atualizado acrescido da multa.

#LE12262#

[VOLTAR](#)**ICMS - BASE DE CÁLCULO - GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM - GAG - GASOLINA AUTOMOTIVA PREMIUM - GAP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP/P13 E GLP - DIVULGAÇÃO*****(RETIFICAÇÃO OFICIAL)****ATO COTEPE/ICMS Nº 107, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Consultora: Pâmela Aparecida de Souza Xavier.

No item 22, na linha referente ao Estado de Roraima, do Anexo Único, do Ato COTEPE/ICMS nº 107,

Onde se lê:

ITEM	UF	GAC (R\$/litro)	GAP (R\$/litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
22	RR	*4,7670	*4,7670	*7,2270	*7,2270

Leia-se:

ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
22	RR	*4,7670	*4,7760	*7,2270	*7,2270

(*) Retificação em virtude de incorreções verificadas no original e transcritas no BOL - 1.959 - LEST.

(DOU, 02.12.2022)

BOLE12262---WIN/INTER

#LEf12254#

[VOLTAR](#)

ICMS - NOTA FISCAL ELETRÔNICA - SEFAZ VIRTUAL DE CONTINGÊNCIA - ALTERAÇÕES

ATO COTEPE/ICMS Nº 110, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2022.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

A Comissão Técnica Permanente do ICMS, por meio do Ato Cotepe/ICMS Nº 110/2022, altera o Ato COTEPE/ICMS nº 39/2012, que dispõe sobre o uso Sefaz Virtuais de Contingência, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/2005 e no Convênio ICMS 32/12.

Consultora: Pâmela Aparecida de Souza Xavier.

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 39/12, que dispõe sobre o uso Sefaz Virtuais de Contingência, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/05 e no Convênio ICMS 32/12.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 190ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 23 de novembro de 2022, em Brasília, DF,

RESOLVEU:

Art. 1º O art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 39, de 4 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Serviço de Sefaz Virtual de Contingência, previsto no Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e disciplinado pelo Convênio ICMS nº 32, de 30 de março de 2012, será oferecido:

I - pela Sefaz Virtual de Contingência Ambiente Nacional (SVC-AN), disponibilizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins e para o Distrito Federal; e

II - pela Sefaz Virtual de Contingência Rio Grande do Sul (SVC-RS), disponibilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul, para os Estados do Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Paraná."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva

(DOU, 02.12.2022)

BOLE12254---WIN/INTER

#LE12255#

[VOLTAR](#)**ICMS - ENTIDADES CREDENCIADAS PELAS UNIDADES FEDERADAS - SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DO PROVEDOR DE ASSINATURA E AUTORIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS - PAA - SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS - DIVULGAÇÃO****ATO COTEPE/ICMS Nº 111, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2022.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

A Comissão Técnica Permanente do ICMS, por meio do Ato Cotepe/ICMS Nº 111/2022, divulga relação de entidades credenciadas pelas Unidades Federadas para prover os serviços previstos no Ajuste SINIEF nº 9/22, que trata sobre a Instituição do Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA, com a finalidade de simplificar os procedimentos de autorização de uso dos Documentos Fiscais Eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020.

Consultora: Pâmela Aparecida de Souza Xavier.

Divulga relação de entidades credenciadas pelas Unidades Federadas para prover os serviços previstos no Ajuste SINIEF nº 9/22.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 190ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 23 de novembro de 2022, em Brasília, DF, com base no § 2º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de abril de 2022,

RESOLVEU:

Art. 1º A relação de entidades credenciadas pelas Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas, na forma do § 2º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de abril de 2022, para prover os serviços previstos no referido ajuste, fica divulgada na forma do Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

Item	CNPJ	Razão Social	OBS
1	00.330.845/0001-45	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE	----

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva

(DOU, 02.12.2022)

BOLE12255---WIN/INTER

#LE12256#

[VOLTAR](#)**ICMS - MANUAL DE INSTRUÇÃO - MI - INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO - SI - ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO - ALTERAÇÃO****ATO COTEPE/ICMS Nº 113, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2022.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

A Comissão Técnica Permanente do ICMS, por meio do Ato Cotepe/ICMS Nº 113/2022, altera o Ato COTEPE/ICMS nº 56/2019, que aprova Manual de Instrução - MI - com orientações para o preenchimento das informações no Sistema de Informação - SI.

Consultora: Pâmela Anarecida de Souza Xavier

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 56/19, que aprova Manual de Instrução - MI - com orientações para o preenchimento das informações no Sistema de Informação - SI.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 190ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 23 de novembro de 2022, em Brasília, DF, com base no disposto no § 5º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF nº 3, de 3 abril de 2018,

RESOLVEU:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 56, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O MI referido no "caput" deste artigo estará disponível no sítio do Conselho Nacional de Política Fazendária (www.confaz.fazenda.gov.br) no menu "Manuais" identificado como "Manual de Instrução do Sistema de Informação-V1".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva

(DOU, 02.12.2022)

BOLE12256---WIN/INTER

#LE12257#

[VOLTAR](#)**ICMS - OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DA DIFERENÇA ENTRE AS ALÍQUOTAS INTERNA DA UNIDADE FEDERADA DE DESTINO E INTERESTADUAL - OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE FEDERADA - PORTAL DA DIFAL - DISPOSIÇÕES - ALTERAÇÕES**

ATO COTEPE/ICMS Nº 114, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2022.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

A Comissão Técnica Permanente do ICMS, por meio do Ato Cotepe/ICMS Nº 114/2022, altera o Ato COTEPE/ICMS nº 14/2022 *(V. Bol. - 1.933 - LEST), que dispõe sobre a operacionalização de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS nº 235/21, que institui o Portal Nacional da diferença entre as alíquotas interna da unidade federada de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada.

Consultora: Pâmela Aparecida de Souza Xavier.

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 14/22, que dispõe sobre a operacionalização de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS nº 235/21, que institui o Portal Nacional da diferença entre as alíquotas interna da unidade federada de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 190ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 23 de novembro de 2022, em Brasília, DF, com base na cláusula quinta do Convênio ICMS nº 235, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVEU:

Art. 1º O "caput" e §§ 1º e 2º do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS nº 14, de 23 de fevereiro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º As informações previstas no art. 2º e suas alterações serão disponibilizadas diretamente no Portal por cada unidade federada em seus respectivos campos específicos.

§ 1º A cada atualização, total ou parcial, dos campos relacionados nos Anexos I a IV, será disponibilizada no Portal nova versão da planilha eletrônica completa pela respectiva unidade federada, contendo indicação dos campos alterados e a respectiva chave única de codificação digital - "hashcode", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público.

§ 2º As planilhas de que trata o § 1º devem ser identificadas com os seguintes dados: Unidade Federada Declarante XX - Versão xxx - Vigência a partir de dd/mm/aaaa."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva

(DOU, 02.12.2022)

BOLE12257---WIN/INTER

#LE12258#

[VOLTAR](#)

ICMS - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTOS - DIMP - VERSÃO 09 - ALTERAÇÕES**ATO COTEPE/ICMS Nº 116, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

OBSERVAÇÕES INFORMEF

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, altera o Ato COTEPE ICMS nº 65/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às

informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 134/16.

Dentre as alterações, destacamos:

- a) Versão 09 da DIMP, com efeitos a partir de 1º.4.2023;
- b) verificar a possibilidade de utilização da nova versão, a partir do mês de janeiro de 2023, às instituições que não adotaram a versão 07.

Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS nº 90/2022, que dispunha sobre o mesmo assunto.

Consultora: Gláucia Cristina Peixoto.

Altera o Ato COTEPE ICMS nº 65/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 134/16.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 190ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 23 de novembro de 2022, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no art. 5º do Regimento dessa Comissão, aprovado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997 e considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 134, de 9 de dezembro de 2016, RESOLVEU:

Art. 1º O "caput" do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 65, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Versão 09 da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP - e o Histórico de Alterações DIMP, que terão como chave de codificação digital as sequências b479d2ff48bfa2761a3d3c009e79034 e 0c9b0e091cae072ce8c45904a596fb54, respectivamente, obtidas com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5" nos arquivos em formato "PDF", e disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), ficam instituídos."

Art. 2º O § 5º fica acrescido ao art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 65/18 com a seguinte redação:

"§ 5º Faculta-se às Instituições que não adotaram a Versão 07 da DIMP a utilizarem, a partir do movimento referente a janeiro de 2023, a Versão 09 da DIMP que trata o art. 1º."

Art. 3º O Ato COTEPE/ICMS nº 90, de 30 de setembro de 2022, fica revogado.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023, exceto quanto ao art. 2º, que entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva

(DOU, 02.12.2022)

BOLE12258---WIN/INTER

#LE12259#

[VOLTAR](#)

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD ICMS/IPI - ALTERAÇÕES

ATO COTEPE/ICMS Nº 117, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, altera o Ato COTEPE/ICMS nº 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, para tratar sobre a obrigatoriedade de observação das regras de escrituração e validação previstas no Manual de Orientação e na versão 3.1.2 do Guia Prático da EFD ICMS/IPI, publicado no Portal Nacional do SPED.

Os efeitos dessa disposição será a partir de 1º.1.2023.

Consultora: Gláucia Cristina Peixoto.

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 190ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 23 de novembro de 2022, em Brasília, DF,

RESOLVEU:

Art. 1º O art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 44, de 7 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI, conforme alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD ICMS IPI nº 2022.001 v1.2, publicada no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "610ECD45E6175388DA2E20B8CD597A", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5", e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), fica instituído."

Parágrafo único. Deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, versão 3.1.2, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "1DC8683FAEC454B405A742C4E 3 EA F 4 0 1 ", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva

(DOU, 02.12.2022)

BOLE12259---WIN/INTER

#LE12260#

[VOLTAR](#)

ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - BASE DE CÁLCULO - DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL - ALTERAÇÕES

ATO COTEPE/ICMS Nº 121, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Ato Cotepe/ICMS nº 121/2022, altera o Ato COTEPE/ICMS nº 106/22, que divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel, para modificar os valores do Estado do Rio Grande do Norte.

Consultora: Gláucia Cristina Peixoto.

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 106/22, que divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebido da Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte no dia 1º de dezembro de 2022, registrado no Processo SEI nº 12004.100589/2022-16, torna público:

Art. 1º O item 20 do Ato COTEPE/ICMS nº 106, de 24 de novembro de 2022, referente ao Estado do Rio Grande do Norte, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)
20	RN	*4,5122	*4,3328

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

(DOU, 02.12.2022)

BOLE12260---WIN/INTER

#LE12261#

[VOLTAR](#)**ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - BASE DE CÁLCULO - GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM - GAC - GASOLINA AUTOMOTIVA PREMIUM - GAP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - ALTERAÇÕES****ATO COTEPE/ICMS Nº 122, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.****OBSERVAÇÕES INFORMEF.**

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do nº 122/2022, altera o Ato COTEPE/ICMS nº 107/2022, que divulgou a base de cálculo da substituição tributária do ICMS nas operações com Gasolina Automotiva Comum (GAC), Gasolina Automotiva Premium (GAP), Gás Liquefeito de Petróleo (GLP/P13 e GLP), a fim de modificar os valores no Estado do Rio Grande do Norte.

Consultora: Gláucia Cristina Peixoto.

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 107/22, que divulga a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 82, 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos da Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte no dia 1º de dezembro de 2022, registrados no Processo SEI nº 12004.100620/2022-19, torna público:

Art. 1º O item 20 do Ato COTEPE/ICMS nº 107, de 24 de novembro de 2022, referente ao Estado do Rio Grande do Norte, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	UF	GAC (R\$/litro)	GAP (R\$/litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
20	RN	*5,1422	*5,1422	*6,2433	*6,2433

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

(DOU, 02.12.2022)

BOLE12261---WIN/INTER